



PARECER n. 00260/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.004083/2018-79

INTERESSADOS: CONSELHO DIRETOR DA ANATEL - CD

ASSUNTO: Proposta de Edital de Licitação para autorização de radiofrequências destinadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ou outros serviços para as quais estejam destinadas, visando ampliar a capacidade das redes de acesso por meios não confinados disponibilizando insumo essencial à prestação de tais serviços com qualidade adequada.

EMENTA: **1.** Proposta de Edital de Licitação para autorização de radiofrequências destinadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ou outros serviços para as quais estejam destinadas. **2.** Compromissos de Abrangência. **2.1.** Artigos 128, 135, 136 e 137 da LGT. **2.2.** Portarias nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, e nº 1.455, de 8 de abril de 2016, do Ministério das Comunicações. Necessidade de imposição de compromissos de abrangência. É importante que as diretrizes constantes das aludidas Portarias sejam observadas pela Anatel para fixação de compromissos de abrangência a elas aderentes. **3.** Proposta de Compromissos de Abrangência aderentes aos projetos para o alcance dos objetivos de ampliação da banda larga fixados no Plano estrutural de Redes de Telecomunicações. **4.** Necessidade de esclarecimentos e eventuais ajustes quanto à proposta de redação do item 9 do Anexo II-B do Edital.

1. RELATÓRIO.

1. Trata-se de proposta de Edital de Licitação para autorização de radiofrequências destinadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ou outros serviços para as quais estejam destinadas, visando ampliar a capacidade das redes de acesso por meios não confinados disponibilizando insumo essencial à prestação de tais serviços com qualidade adequada.

2. A proposta foi apresentada, por meio do Informe nº 12/2018/SEI/PRRE/SPR (SEI nº 2388576), em que a área técnica concluiu o seguinte:

5. CONCLUSÃO

5.1. Sugere-se o encaminhamento da presente proposta de Consulta Pública ao Conselho Diretor, ouvida antes a Procuradoria Federal Especializada, nos termos do item 36 da Agenda Regulatória da Anatel aprovada para o biênio 2017-2018.

3. Foram anexados ao Informe os seguintes documentos: (i) Minuta de Consulta Pública (SEI nº 2390467) e (ii) Minuta de Edital (SEI nº 2390475).

4. Após, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para manifestação, tendo este órgão jurídico exarado o Parecer nº 00184/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU.

5. No aludido parecer, dentre outras considerações, esta Procuradoria recomendou que, após a definição dos compromissos de abrangência, os autos lhe fossem devolvidos para análise desse ponto do Edital.

6. Assim é que a área técnica, por meio do Memorando nº 23/2018/SEI/PRRE/SPR, informou que os referidos compromissos foram definidos no novo item 8 e seguintes do Anexo II-B da Minuta de Edital, incluindo-se, ainda, os novos Anexos X-A, X-B e X-C., submetendo-os à apreciação desta Procuradoria.

7. É o relatório. Passa-se a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

8. Conforme relatado, a área técnica, por meio do Memorando nº 23/2018/SEI/PRRE/SPR, informou que os compromissos de abrangência foram definidos no novo item 8 e seguintes do Anexo II-B da Minuta de Edital, incluindo-se, ainda, os novos Anexos X-A, X-B e X-C, nos seguintes termos:

ANEXO II - B

CONDIÇÕES DE USO DA FAIXA DE RADIOFREQUÊNCIAS DE 700 MHz E COMPROMISSOS DE ABRANGÊNCIA

(...)

Compromissos de Abrangência

8. A Proponente vencedora deverá cumprir os seguintes Compromissos de Abrangência:

8.1. Atender, utilizando as Subfaixas de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, 100% dos distritos não sede de município listados no ANEXO X-A (Região Norte), no ANEXO X-B (Regiões Nordeste e Centro-Oeste) e no ANEXO X-C (Regiões Sudeste e Sul), sendo:

8.1.1. Os distritos não sede de município listados no ANEXO X-A (Região Norte) até 31 de

dezembro de 2020;

8.1.2. Os distritos não sede de município listados no ANEXO X-B (Regiões Nordeste e Centro-Oeste) até 31 de dezembro de 2022;

8.1.3. Os distritos não sede de município listados no ANEXO X-C (Regiões Sudeste e Sul) até 31 de dezembro de 2024;

8.2. Para o atendimento dos distritos não sede de município, a Proponente vencedora terá direito ao compartilhamento da infraestrutura de rede com as demais prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação.

8.3. Para os Compromissos de Abrangência listados no item 8 e subitens, um distrito não sede de município será considerado atendido quando implantada uma Estação Rádio Base - ERB na localidade mais populosa desse distrito não sede.

Disposições finais

9. O marco inicial para contagem dos compromissos dispostos neste ANEXO II-B, salvo disposição em contrário, é o dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano que seguir à publicação, no Diário Oficial da União DOU, do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência.

10. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a Proponente vencedora deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência noticiando quais os distritos não sede de município já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos de Abrangência.

11. A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à Proponente vencedora lista com a estimativa de atendimento a qual deverá conter os distritos não sede de município a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

ANEXO X-A

Distritos não sede de município da Região Norte (segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)

Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	Cod. Distrito	Nome Distrito	População
---------	---------	----------------	----------------	---------------	---------------	-----------

ANEXO X-B

Distritos não sede de município das Regiões Nordeste e Centro-Oeste (segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)

Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	Cod. Distrito	Nome Distrito	População
---------	---------	----------------	----------------	---------------	---------------	-----------

ANEXO X-C

Distritos não sede de município das Regiões Sudeste e Sul (segundo classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE)

Cod. UF	Nome UF	Cod. Município	Nome Município	Cod. Distrito	Nome Distrito	População
---------	---------	----------------	----------------	---------------	---------------	-----------

9. A área técnica aduziu, ainda, que as mesmas disposições foram transpostas para o Capítulo X da Minuta de Termo de Autorização, nos seguintes termos:

Cláusula 10.1. A AUTORIZADA compromete-se a atender, utilizando as Subfaixas de radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz, 100% dos distritos não sede de município listados no ANEXO X-A (Região Norte), no ANEXO X-B (Regiões Nordeste e Centro-Oeste) e no ANEXO X-C (Regiões Sudeste e Sul) do Edital de Licitação nº XXXX/2018-SOR/SPR/CD-ANATEL, sendo:

I - Os distritos não sede de município listados no ANEXO X-A (Região Norte) até 31 de dezembro de 2020;

II - Os distritos não sede de município listados no ANEXO X-B (Regiões Nordeste e Centro-Oeste) até 31 de dezembro de 2022;

III - Os distritos não sede de município listados no ANEXO X-C (Regiões Sudeste e Sul) até 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 10.2. Para o atendimento dos distritos não sede de município, a AUTORIZADA terá direito ao compartilhamento da infraestrutura de rede com as demais prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da regulamentação.

Cláusula 10.3. Para os compromissos dispostos na Cláusula 10.1., um distrito não sede de município será considerado atendido quando implantada uma Estação Rádio Base - ERB na localidade mais populosa desse distrito não sede.

Cláusula 10.4. O marco inicial para contagem dos compromissos dispostos na Cláusula 10.1., salvo disposição em contrário, é o dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano que seguir à publicação, no Diário Oficial da União DOU, do extrato deste Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências.

Cláusula 10.5. A cada ano relativo ao cumprimento dos compromissos de abrangência, a AUTORIZADA deverá encaminhar à Anatel, no 1º (primeiro) dia útil de outubro, correspondência noticiando quais os distritos não sede de município já se encontram atendidos e quais serão atendidos até o término do ano, para fins de início da verificação da Agência quanto ao cumprimento dos Compromissos.

Cláusula 10.6. A Anatel poderá, a qualquer tempo, solicitar à AUTORIZADA lista com a estimativa de atendimento a qual deverá conter os distritos não sede de município a serem atendidos e os respectivos prazos de atendimento.

10. Ademais, a área técnica ressaltou a aderência dos referidos compromissos ao Plano

Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT, aos princípios dispostos na Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, em seu artigo 3º, II, e aos objetivos estabelecidos na Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016, em seu artigo 2º, II:

3. Há que se ressaltar que para a definição dos compromissos acima indicados foi considerado o projeto relacionado ao uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), constante do processo de elaboração do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT (Processo nº 53500.026707/2016-47), que consolida o diagnóstico do atendimento do Brasil por redes de telecomunicações. Por conseguinte, a proposição possui embasamento em uma análise bastante completa sobre as reais necessidades de comunicação do país, cabendo reforçar que tais compromissos estão aderentes aos princípios dispostos na Portaria MC nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, em particular em seu artigo 3º, II, e com os objetivos estabelecidos na Portaria MC nº 1.455, de 8 de abril de 2016, em particular no artigo 2º, II.

11. Pois bem, conforme já salientado por esta Procuradoria, no Parecer nº 00184/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, da leitura dos artigos 128, 135, 136 e 137 da LGT, verifica-se que é plenamente possível a imposição de compromissos de abrangência, em prol dos usuários, do interesse público e da coletividade, *verbis*:

Art. 128. Ao impor condicionamentos administrativos ao direito de exploração das diversas modalidades de serviço no regime privado, sejam eles limites, encargos ou sujeições, a Agência observará a exigência de mínima intervenção na vida privada, assegurando que:

I - a liberdade será a regra, constituindo exceção as proibições, restrições e interferências do Poder Público;

II - nenhuma autorização será negada, salvo por motivo relevante;

III - os condicionamentos deverão ter vínculos, tanto de necessidade como de adequação, com finalidades públicas específicas e relevantes;

IV - o proveito coletivo gerado pelo condicionamento deverá ser proporcional à privação que ele impuser;

V - haverá relação de equilíbrio entre os deveres impostos às prestadoras e os direitos a elas reconhecidos.

(...)

Art. 135. A Agência poderá, excepcionalmente, em face de relevantes razões de caráter coletivo, condicionar a expedição de autorização à aceitação, pelo interessado, de compromissos de interesse da coletividade.

Parágrafo único. Os compromissos a que se refere o *caput* serão objeto de regulamentação, pela Agência, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade.

Art. 136. Não haverá limite ao número de autorizações de serviço, salvo em caso de impossibilidade técnica ou, excepcionalmente, quando o excesso de competidores puder comprometer a prestação de uma modalidade de serviço de interesse coletivo.

§ 1º A Agência determinará as regiões, localidades ou áreas abrangidas pela limitação e disporá sobre a possibilidade de a prestadora atuar em mais de uma delas.

§ 2º As prestadoras serão selecionadas mediante procedimento licitatório, na forma estabelecida nos arts. 88 a 92, sujeitando-se a transferência da autorização às mesmas condições estabelecidas no art. 98, desta Lei.

3º Dos vencedores da licitação será exigida contrapartida proporcional à vantagem econômica que usufruírem, na forma de compromissos de interesse dos usuários.

Art. 137. O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos, associados à autorização, sujeitará a prestadora às sanções de multa, suspensão temporária ou caducidade.

12. A bem da verdade, é não só possível, como também verifica-se que existem elementos que indicam até mesmo a necessidade de imposição de compromissos de abrangência. É que as Portarias nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, e nº 1.455, de 8 de abril de 2016, do Ministério das Comunicações, estabelecem, respectivamente, o seguinte:

Portaria nº 14, de 6 de fevereiro de 2013:

Art. 2º - Determinar que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL inicie os procedimentos administrativos para a verificação da viabilidade da atribuição, destinação e distribuição da Faixa de 698 MHz a 806 MHz para atendimento dos objetivos do PNBL.

(...)

Art. 3º - Constatada a viabilidade a que se refere o art. 2º, em eventual licitação da Faixa de 698 MHz a 806 MHz a Anatel considerará os seguintes princípios:

I - promoção da digitalização dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, dada a importância de se acelerar a implantação do SBTVD-T;

II - aceleração da cobertura de grandes regiões, zonas de periferia urbana e áreas remotas, com banda larga móvel de quarta geração;

III - incentivo à ampliação da infraestrutura de transporte de telecomunicações de alta capacidade em fibra óptica em todo o País, em especial nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

IV - crescimento da demanda de serviços de banda larga móvel por setores de segurança e de infraestrutura, a expansão da cobertura de serviços em rodovias e o atendimento aos grandes eventos internacionais, em especial os Jogos Olímpicos e Paralímpicos;

V - fortalecimento do setor produtivo brasileiro, por meio da aquisição de competência tecnológica e de capacidade industrial local pelos proponentes; e

VI - Preservação dos estímulos ao desenvolvimento tecnológico, industrial e comercial relacionadas ao uso das subfaixas de radiofrequência de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz

a 468 MHz, voltados ao atendimento de áreas rurais e regiões remotas.

Portaria nº 1.455, de 8 de abril de 2016:

Art. 2º De modo a posicionar os serviços de banda larga no centro da política pública, devem ser privilegiados os seguintes objetivos:

- I - Expansão das redes de transporte em fibra óptica e em rádio de alta capacidade para mais municípios;
- II - Ampliação da cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel ;
- III - Aumento da abrangência de redes de acesso baseadas em fibra óptica nas áreas urbanas;
- IV - Atendimento de órgãos públicos, com prioridade para os serviços de educação e de saúde, com acesso à Internet em banda larga.

13. Verifica-se que as referidas Portarias estabelecem diretrizes para a atuação da Agência, inclusive no que se refere à faixa ora licitada. Assim é que, seguindo tais diretrizes, a área técnica propôs a imposição de compromissos de abrangência às proponentes vencedoras do presente certame.

14. No ponto, conforme já salientado no Parecer nº 00184/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, é importante que as diretrizes constantes das aludidas Portarias sejam observadas pela Anatel para fixação de compromissos de abrangência a elas aderentes.

15. Dessa feita, *in casu*, considerando que os compromissos de abrangência referem-se ao atendimento de distritos não sede de municípios que serão listados nos Anexos Anexos X-A, X-B e X-C (ainda não constam da proposta), é importante que a lista de tais distritos seja elaborada em conformidade com as diretrizes constantes das aludidas portarias, que estabelecem, por exemplo, tal qual acima transcrito, a “aceleração da cobertura de grandes regiões, zonas de periferia urbana e áreas remotas, com banda larga móvel de quarta geração”, bem como a “ampliação da cobertura de vilas e de aglomerados rurais com banda larga móvel”.

16. O corpo técnico esclareceu, ainda, no Memorando nº 23/2018/SEI/PRRE/SPR, que as propostas de Compromissos de Abrangência apresentadas consideraram o projeto relacionado ao uso de radiofrequências associadas ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), constante do processo de elaboração do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT (Processo nº 53500.026707/2016-47), que consolida o diagnóstico do atendimento do Brasil por redes de telecomunicações.

17. Esta Procuradoria já se pronunciou, por meio do Parecer nº 00587/2017/PFE-ANATEL/PGF/AGU, a respeito do Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações, nos seguintes termos:

20. O PERT, elaborado pelo corpo técnico no âmbito do Planejamento Estratégico da Agência, realizou um diagnóstico do atendimento do Brasil com banda larga, apresentando dados que demonstram a imperiosa necessidade de ampliação do acesso à internet, tais como a constatação de que 2.345 municípios ainda não possuem fibra ótica no backhaul, mais de 2.000 distritos não sedes que não são atendidos com SMP com 3G (ou superior) e cerca de 3.600 sedes municipais com população abaixo de 30 mil habitantes ainda estão sem previsão de atendimento com a rede 4G (ou superior).

21. De fato, é indiscutível a relevância do acesso à conexão por banda larga para o desenvolvimento social e econômico do país, bem como o seu papel na implementação de políticas públicas no setor de telecomunicações. Com isso, é oportuno o mapeamento e o diagnóstico das lacunas a serem sanadas pelo Poder Público no objetivo de massificar o acesso à banda larga, fornecendo subsídios para a adequada atuação da Agência quanto a esse aspecto.

22. Justamente em razão de sua importância, existem diversas orientações legais e normativas do setor no sentido de universalizar a conexão à internet por banda larga.

[...]

27. Atento ao foco da política pública e, de acordo com o diagnóstico apresentado, o PERT apresenta propostas de projetos para o alcance os objetivos de ampliação da banda larga. Os projetos apresentados foram os seguintes:

o Ampliação da rede de transporte de alta capacidade (backhaul) com fibra ótica chegando nos municípios que ainda não dispõem dessa infraestrutura;

o Ampliação da rede de transporte de alta capacidade (backhaul) com Rádio IP nos municípios sem viabilidade econômica para a implantação da fibra ótica;

o Expansão do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 3G ou superior em distritos não sedes, ainda sem atendimento;

o Expansão do Serviço Móvel Pessoal (SMP) com tecnologia 4G ou superior em distritos sedes com população abaixo de 30 mil habitantes, ainda sem atendimento;

o Expansão da rede de acesso de alta velocidade nos municípios com backhaul de fibra ótica e baixa velocidade média (HFC, v-DSL e GPON);

o Estímulo à demanda de banda larga para residências carentes e pequenas empresas.

28. Verifica-se que **os projetos apresentados na proposta de PERT a ser submetida a Consulta Pública encontram-se de acordo com os objetivos da política pública estabelecida para o setor de telecomunicações, tendo como fim a universalização do acesso à internet por meio de conexão de banda larga.**

[grifos nossos]

18. Apesar de o PERT ainda não ter sido analisado pelo Conselho Diretor da Agência, considerando que este documento corresponde a um diagnóstico geral da infraestrutura de telecomunicações do país, com destaque ao atendimento de banda larga, e, ainda, que os compromissos de abrangência sugeridos pelo corpo técnico da Agência possuem o objetivo de suprir deficiências identificadas naquele diagnóstico, não se vislumbram óbices a tanto.

19. Nesse sentido, observa-se que a proposta apresentada pelo corpo técnico da Agência visa o atendimento de distritos não sede de municípios mediante a utilização das Subfaixas de

radiofrequências de 708 MHz a 718 MHz e de 763 MHz a 773 MHz. A proposta, no ponto, encontra-se aderente aos projetos para o alcance dos objetivos de ampliação da banda larga fixados no Plano estrutural de Redes de Telecomunicações, cabendo ressaltar, apenas, que, na definição destes distritos não sedes de municípios, devem ser considerados aqueles sem atendimento, como apontado no diagnóstico em questão.

20. No tocante aos prazos para o atendimento dos Compromissos de Abrangência, é necessário que sejam realizados alguns esclarecimentos. Ocorre que, consoante determinado no item 8.1 do Anexo II-B da proposta, foram fixadas datas específicas para o atendimento de 100% (cem por cento) dos distritos não sede de municípios: aqueles distritos listados no Anexo X-A (Região Norte) devem ser atendidos até 31 de dezembro de 2020; aqueles distritos listados no Anexo X-B (Regiões Nordeste e Centro-Oeste), até 31 de dezembro de 2022; e aqueles distritos listados no Anexo X-C (Regiões Sudeste e Sul) devem ser atendidos até 31 de dezembro de 2024.

21. Observa-se, assim, que o atendimento da integralidade dos distritos não sede de municípios listados nos Anexos deverá ser realizada até as datas expressamente determinadas nos itens 8.1.1 a 8.1.3 do Anexo II-B do Edital proposto.

22. Não obstante, observa-se que o item 9 da proposta tem a seguinte redação:

9. O marco inicial para contagem dos compromissos dispostos neste ANEXO II-B, salvo disposição em contrário, é o dia 1º (primeiro) de janeiro do primeiro ano que seguir à publicação, no Diário Oficial da União DOU, do extrato do Termo de Autorização para Uso de Radiofrequência.

23. O item 9, acima transcrito, refere-se a um marco inicial para a contagem dos compromissos dispostos no Anexo II-B. No entanto, considerando que os itens 8.1.1 a 8.1.3 do Anexo II-B, nos moldes propostos, estabelece, desde logo, datas fixas, específicas, para o atendimento dos compromissos, a redação do item 9, aparentemente, não guarda correspondência com o cronograma estabelecido, já que não há prazos a serem computados.

24. Dessa forma, é importante que o corpo técnico esclareça a que se refere a redação do item 9, realizando os devidos ajustes, caso necessários, inclusive quanto aos termos da Cláusula 10.3, que reproduz a disposição em tela.

3. CONCLUSÃO.

25. Diante do exposto, esta Procuradoria Federal Especializada, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, opina:

a) Da leitura dos artigos 128, 135, 136 e 137 da LGT, verifica-se que é plenamente possível a imposição de compromissos de abrangência, em prol dos usuários, do interesse público e da coletividade;

b) É não só possível, como também verifica-se que existem elementos que indicam até mesmo a necessidade de imposição de compromissos de abrangência, nos termos das Portarias nº 14, de 6 de fevereiro de 2013, e nº 1.455, de 8 de abril de 2016, do Ministério das Comunicações;

c) As referidas Portarias estabelecem diretrizes para a atuação da Agência, inclusive no que se refere à faixa ora licitada. No ponto, é importante que as diretrizes constantes das aludidas Portarias sejam observadas pela Anatel para fixação de compromissos de abrangência a elas aderentes;

d) Dessa feita, *in casu*, considerando que os compromissos de abrangência referem-se ao atendimento de distritos não sede de municípios que serão listados nos Anexos X-A, X-B e X-C (ainda não constam da proposta), é importante que a lista de tais distritos seja elaborada em conformidade com as diretrizes constantes das aludidas Portarias;

e) Apesar do PERT ainda não ter sido analisado pelo Conselho Diretor da Agência, considerando que este documento corresponde a um diagnóstico geral da infraestrutura de telecomunicações do país, com destaque ao atendimento de banda larga, e, ainda, que os compromissos de abrangência sugeridos pelo corpo técnico da Agência possuem o objetivo de suprir deficiências identificadas naquele diagnóstico, não se vislumbram óbices a tanto. No ponto, cabe apenas ressaltar que, na definição destes distritos não sedes de municípios, devem ser considerados aqueles sem atendimento, como apontado no diagnóstico em questão;

f) Consoante a proposta apresentada, o atendimento da integralidade dos distritos não sede de municípios listados nos Anexos deverá ser realizada até as datas expressamente determinadas nos itens 8.1.1 a 8.1.3 do Anexo II-B do Edital proposto. Não obstante, o item 9 da proposta refere-se a um marco inicial para a contagem dos compromissos dispostos no Anexo II-B, o que, aparentemente, não guarda correspondência com o cronograma estabelecido, já que não há prazos a serem computados. Dessa forma, é importante que o corpo técnico esclareça a que se refere a redação do item 9, realizando os devidos ajustes, caso necessários, inclusive quanto aos termos da Cláusula 10.3, que reproduz a disposição em tela.

É o parecer. À consideração superior.

Brasília, 05 de abril de 2018.

LUCIANA CHAVES FREIRE FÉLIX
Procuradora Federal
Matricula Siape nº 1.585.078

PATRÍCIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI
Procuradora Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500004083201879 e da chave de acesso bfebfcbe

Documento assinado eletronicamente por LUCIANA CHAVES FREIRE FELIX, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 121324078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCIANA CHAVES FREIRE FELIX. Data e Hora: 05-04-2018 15:01. Número de Série: 4597530634401145687. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 121324078 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI. Data e Hora: 05-04-2018 14:52. Número de Série: 2981176210093423292. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS REGULATÓRIOS
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2062

DESPACHO n. 00633/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.004083/2018-79

INTERESSADOS: CONSELHO DIRETOR DA ANATEL - CD

ASSUNTOS: Proposta de Edital de Licitação para autorização de radiofrequências destinadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ou outros serviços para as quais estejam destinadas, visando ampliar a capacidade das redes de acesso por meios não confinados disponibilizando insumo essencial à prestação de tais serviços com qualidade adequada.

1. De acordo com o Parecer nº 260/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU.
2. Encaminhem-se os autos para análise e aprovação do Procurador-Geral.

Brasília, 05 de abril de 2018.

MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO
Procuradora Federal
Coordenador de Procedimentos Regulatórios
Mat. Siape nº 1585369

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500004083201879 e da chave de acesso bfebfcbe

Documento assinado eletronicamente por MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122375624 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA GEORGIA DE OLIVEIRA E NASCIMENTO. Data e Hora: 05-04-2018 15:53. Número de Série: 3844484525735917769. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - SEDE
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
SAUS, QUADRA 6, BLOCO H, 6º ANDAR, ALA NORTE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.070-940 - (61) 2312-2377

DESPACHO n. 00637/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU

NUP: 53500.004083/2018-79

INTERESSADOS: CONSELHO DIRETOR DA ANATEL - CD

ASSUNTOS: OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

1. Aprovo o **Parecer nº 260/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU**.
2. Restituam-se os autos à SPR.

Brasília, 05 de abril de 2018.

PAULO FIRMEZA SOARES
PROCURADOR-GERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53500004083201879 e da chave de acesso bfebfcbce

Documento assinado eletronicamente por PAULO FIRMEZA SOARES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 122396158 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FIRMEZA SOARES. Data e Hora: 05-04-2018 16:54. Número de Série: 1277741. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v4.
